

A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA NO ATENDIMENTO A HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Anderson Eduardo Carvalho de Oliveira*

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea, ainda fortemente marcada por uma lógica patriarcal e sexista, impõe, tanto para mulheres quanto para homens, modelos comportamentais hegemônicos que devem ser compulsoriamente observados: a virilidade e a honra como marcadores da identidade masculina; a docilidade e a submissão caracterizando a identidade feminina. Esses padrões encontram-se justificados a partir de um ideal reprodutivo garantidor da preservação da espécie humana e que, para além disso, legitima uma ordem de poder, na qual o homem, por cumprir a função primordial de provedor do lar, é identificado como a autoridade maior da família, sendo-lhe outorgado o poder de decisão sobre o destino das mulheres e dos mais jovens a ele ligados por laços de consanguinidade ou parentesco.

A ideologia patriarcal há pouco resumida aponta, pois, para uma posição de superioridade dos machos em relação às fêmeas da espécie humana, reduzindo o papel social das mulheres muito aquém de suas potencialidades, fazendo surgir, ademais, determinado tipo de violência no qual a justificativa do gênero legitima a agressão, a mutilação e, em casos mais extremos, o ceifar de suas vidas por seus maridos/companheiros ou pais.

Segundo o Mapa da Violência 2010, lançado pelo Instituto Sangari, no Brasil, uma mulher é assassinada a cada duas horas, o que coloca o país na 12ª posição no *ranking* mundial de homicídios de mulheres, sendo que 40% dessas mulheres têm entre 18 e 30 anos e, em sua maioria, são vitima-

* Bacharel em Direito pela Faculdade de Alagoas – Estácio/FAL. Aluno regular do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher – NEIM/UFBA.

das por parentes, maridos, namorados, ex-companheiros ou homens que foram por elas rejeitados. O estudo revela ainda, tomando por base os dados do SUS (Sistema Único de Saúde), que entre os anos de 1997 e 2007, 41.532 mulheres foram assassinadas, incidindo, portanto, numa média nacional de 3,9 mortes por 100 mil habitantes. No Espírito Santo, o Estado mais violento para as mulheres, essa taxa chega a ser de 10,3. Outra importante fonte de dados acerca da violência de gênero é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, um serviço nacional e gratuito oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que tem por escopo o recebimento de denúncias ou relatos de violência, bem como de reclamações sobre os serviços da rede de atendimento para mulheres em situação de violência. Contabilizando-se as ocorrências registradas entre janeiro e dezembro de 2008, tem-se que 83,5% referem-se a casos de violência doméstica e familiar, sendo a lesão corporal leve a campeã de registros (52,5%), seguida pelo crime de ameaça (26,5%) e difamação (5,9%). Com relação ao autor, 63,2% dos casos são protagonizados por seus cônjuges.

Diante desta realidade, buscou-se, nos últimos anos, o estabelecimento de medidas tendentes a conter a violência patrocinada contra as mulheres brasileiras. Dentre essas medidas, merece destaque a promulgação da Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha. Tal lei, ao tratar especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher, além de elencar medidas punitivas mais severas para os autores de violência, sistematiza uma série de instrumentos com caráter preventivo e educativo, tendentes ao combate da reprodução de comportamentos violentos baseados nas relações entre os gêneros.

Este ensaio ocupar-se-á, contudo, com apenas um desses instrumentos previstos pelo supracitado diploma legal: o disposto no inciso V do artigo 35, pelo qual se institui que a União, o Distrito Federal, os Estados ou os Municípios poderão, observando os limites de suas competências, criar e promover centros de educação e reabilitação para autores de violência, com o objetivo precípua de discorrer acerca de sua implementação como política pública efetiva no combate à violência de gênero, e mais especificamente a violência contra a mulher, partindo de uma epistemologia feminista.

Para o alcance de tal fim, concentram-se os esforços iniciais em abordar, ainda que sucintamente, a construção da ideologia patriarcal e sua

estreita ligação com a questão da violência masculina contra as mulheres, dentro de uma perspectiva do poder. Define-se, nesse momento, o conceito de violência de gênero, identificando-se seus atores para, num segundo momento, desenvolver a ideia da intervenção estatal no sentido de pensar (e executar) políticas públicas voltadas para a demanda que não é exclusiva de mulheres, como erroneamente se pode pensar, senão de todas as personagens envolvidas nesta trama.

Segue-se o ensaio para situar a promulgação da Lei Maria da Penha, ressaltando as novidades que ela incorpora na temática da violência doméstica e familiar contra a mulher e, então, ingressa-se incisivamente na discussão atinente à criação dos centros de educação e reabilitação para homens autores de violência no Brasil, trazendo à tona a celeuma que tem provocado, além de buscar mapear os organismos já constituídos e em plena atividade no país e sistematizar alguns dados mais relevantes sobre o centro pioneiro, instalado na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

1 A lógica patriarcal e a violência masculina em desfavor das mulheres

Pode-se considerar que, no mundo animal, a violência é praticamente um elemento natural. Na luta instintiva pela sobrevivência, os animais utilizam-se dessa prática quer seja para a consecução dos alimentos, a demarcação do território ou até mesmo na disputa pela fêmea. O homem, como animal que é, não escapa dessa regra geral. A diferença fundamental, contudo, reside no fato de que os animais tidos como irracionais se valem desse recurso em situações extremas de ameaça ou diante da inexigibilidade de conduta diversa para a conversação de sua espécie. Em contrapartida, o homem excede os limites possíveis de serem considerados naturais, empregando excessiva violência em seus atos, de modo a contrariar o bem-estar de seus pares.

Condutas desse jaez são incisivamente repugnadas tanto pelos bons costumes quanto pela moral e pelas leis positivadas. Contudo, quando tais atos são praticados em desfavor das mulheres, infelizmente, ainda encontram legitimidade no meio social. Funciona como uma espécie de autorização, haja vista que a conduta é entendida interessante para determinada camada que anseia manter uma ordem de poder. Uma ordem patriarcal, que alimenta o que se convencionou chamar de violência de gênero.

Violência de gênero, conforme explica Saffioti (2001), é um conceito mais amplo, que abarca vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos envolvidos em situações nas quais, no exercício da função patriarcal, os homens concentram o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, estando sob autorização ou, ao menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Diz ela:

Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo necessidade de fazer uso da violência (SAFFIOTI, 2001, p. 15).

É, portanto, essa lógica patriarcal que faz com que a violência masculina em desfavor das mulheres seja encarada de uma forma diversa das demais. E, para explicar como se processa essa lógica, seguem as linhas abaixo.

O patriarcado, seguindo o ensinamento de Lerner (1990, p. 310), é uma criação histórica elaborada tanto por homens quanto por mulheres, num processo que perdurou por quase 2.500 anos para se completar, aparecendo sua forma primeira ainda no Estado arcaico. Todavia, o uso dessa categoria na explicação da condição de subalternidade da mulher, subsidiando, *a posteriori*, a discussão sobre a violência, somente pode ser adotada a partir do movimento de feministas do final da década de 1960, intensificado no decênio seguinte, quando essas teóricas, tidas como radicais, começam a trabalhar incisivamente com a ideia de patriarcado, atribuindo uma significação distinta da já elaborada por Weber.

Lia Machado (2000), elucidando o constructo clássico elaborado por Weber, aponta que, para ele, o patriarcado consiste em uma forma, dentre diversas, de modos de organização ou de dominação social, citando-o:

[...] chama-se patriarcalismo a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas (MACHADO, 2000, p. 3).

Desse modo, esse autor acrescenta que, na concepção weberiana, o patriarcado teria como origem a autoridade familiar e doméstica, implican-

do uma dada divisão sexual tida por “normal” e uma autoridade doméstica piedosa, orientada por situações naturais antigas. Ademais, sua referência seria sempre histórica; o patriarcado seria tão somente um sentido “a-histórico”, haja vista não encontrar limites num único momento histórico.

A utilização do conceito pelas teóricas feministas, no entanto, vem no sentido de romper com qualquer ideia de “naturalidade” das relações patriarcais. “O objetivo é exatamente o contrário. É desnaturalizá-lo, mostrando o seu engendramento social e cultural como um “sistema” ou como uma forma de “dominação” (MACHADO, 2003, p. 4).

Millett, um dos grandes nomes do feminismo radical, também dialogando com Marx Weber, acentuou:

[...] un examen objetivo de nuestros costumbres sexuales pone de manifiesto que éstas constituyen, y han constituido en el transcurso de la historia, un claro ejemplo de ese fenómeno que Marx Weber denominó *herrschaft*, es decir, relación de dominio y subordinación. En nuestra orden social, apenas se discute y, en frecuentes casos, ni siquiera se reconoce (pese a ser una institución) la prioridad natural del macho sobre la hembra (MILLET, 1995, p. 33).

Por essa razão, Millett (1975, p. 33-34) assegura que o domínio sexual é, provavelmente, a ideologia mais profundamente enraizada na nossa cultura, por cristalizar nela o conceito mais elementar de poder, e sua razão seria justamente o caráter patriarcal de nossa sociedade e de todas as civilizações históricas. Para ratificar seu pensamento, cita o exército, a indústria, a tecnologia, as universidades, a ciência, a política e as finanças como exemplos de que todas as vias de poder, incluindo a força coercitiva da polícia, estão inteiramente concentradas nas mãos de homens e, como a essência da política está arraigada no poder, seria incontestável o impacto de tal privilégio.

A análise das experiências, então, permitiria a seguinte inferência: o governo patriarcal é uma instituição em virtude da qual metade da população (as mulheres) estaria sobre o controle da outra metade (os homens), apoiando-se em dois princípios fundamentais: o macho domina a fêmea, e o macho de mais idade domina os mais jovens (MILLETT, 1975, p. 34). Ou, nos dizeres de Palmero (2004, p. 34), o patriarcado é um sistema social de dominação que consagra a dominação dos indivíduos do sexo masculino sobre os de sexo feminino.

Para Millett (1975), os princípios basilares do governo patriarcal estavam assentados nos estereótipos comportamentais atribuídos a cada categoria sexual, justificados pela experiência biológica:

[...] El temperamento se desarrolla de acuerdo con ciertos estereotipos característicos de cada categoría sexual (la “masculina” y la “femenina”), basados en las necesidades y en los valores del grupo dominante, y dictados por sus miembros en función de lo que más aprecian en si mismos y de lo que más les conviene exigir de sus subordinados: la agresividad, la inteligencia, la fuerza y la eficacia, en el macho; la pasividad, la ignorancia, la docilidad, la “virtud” y la inutilidad, en la hembra. Este esquema queda reforzado por un segundo factor, el papel sexual, que decreta para cada sexo un código de conductas, ademanes y actitudes altamente elaborado. En el terreno de la actividad, a la mujer se le asigna el servicio doméstico y el cuidado de la prole, mientras que el varón puede ver realizados sus intereses y su ambición en todos los demás campos de la productividad humana. El restringido papel que se atribuye a la mujer tiende a detener su progreso en el nivel de la experiencia biológica (MILLET, 1995, p. 35).

Ainda dentro dessa lógica de rompimento com a naturalidade das relações patriarcais, outra teórica do feminismo radical, Shulamith Firestone, em sua obra *A Dialética do Sexo*, destaca que seria missão das feministas indagarem toda a cultura ocidental e sua organização, mas não só isso. Era necessário ir além e questionar a própria organização da natureza (1970, p. 12).

Segundo Firestone (1970, p. 18), as classes sexuais eram produtos diretos de uma realidade biológica, com homens e mulheres sendo criados a partir de meios garantidores de privilégios somente aos homens em detrimento das mulheres, alimentada e reproduzida pela família biológica, promotora de uma distribuição desigual do poder. Essa família biológica, independentemente da forma de organização social, estava, no seu ensinamento, caracterizada pelos fatos de que as mulheres, antes do advento do controle de natalidade, encontravam-se à mercê de sua biologia, existindo uma interdependência básica entre mãe e filho em todas as sociedades, principalmente porque “os filhos dos homens exigem um tempo ainda maior para crescer do que os dos animais, sendo portanto indefesos e, pelo menos por um pequeno período, dependentes dos adultos para a sobrevivência física”. Assim, a diferença natural da reprodução entre os sexos levava diretamente ao que chamou *de primeira divisão do trabalho baseada no sexo*.

Nesse sentido, Eisenstein (1980, p. 26) enfatiza a importância da família e seu reflexo na sociedade, pois através da sua estrutura e da ideologia patriarcal, a família e a necessidade da reprodução estruturam a sociedade e é a relação de reciprocidade entre família e sociedade, produção e reprodução, que define a vida das mulheres. Todavia, a autora sobrepõe que, para o estudo da opressão das mulheres, outras condicionantes sexuais devem ser igualmente consideradas, como é o caso das condições econômicas materiais.

Eisenstein (1980, p. 28) coloca que, para as teóricas do feminismo radical, o patriarcado teria suas raízes mais na biologia do que na economia ou na história. Essa perspectiva econômica teria sido incorporada pelas feministas socialistas que, ao promoverem suas análises acerca do poder, fizeram-na incluindo suas origens de classe, por acreditar que nem o capitalismo nem o patriarcado resultam em sistemas autônomos ou idênticos, senão sistemas mutuamente dependentes.

Os trabalhos dessas intelectuais feministas socialistas perpassavam os ensinamentos de Marx e Engels, muito bem descrito no enxerto a seguir.

[...] Marx y Engels consideraron que la opresión del hombre era resultado de su posición de explotado como obrero en la sociedad capitalista. Dieron por sentado que la opresión de la mujer iba paralela a ella y las igualaron cuando sostenían que la esclavitud doméstica era de la misma naturaleza y esencia que la esclavitud asalariada. Marx y Engels reconocieron que la mujer era explotada en tanto que miembro del proletariado si pertenecía a la fuerza de trabajo, pero si estaba relegada a la esclavitud doméstica se la consideraba como esclavo no asalariado. Consideraban que el capitalismo explotaba a la mujer, pero no llegaron a definir cómo el patriarcado y el capitalismo juntos determinaban su opresión (EISENSTEIN, 1980, p. 34).

Na tentativa de suprir essa lacuna deixada por Marx e Engels, Sacks (1979) declarou:

Ainda que a posse da propriedade pareça importante para a posição doméstica da mulher em relação ao marido, o exercício do poder doméstico, em sociedades de classes, é limitado pelo fato dela ter ou não um status adulto na esfera social. Isto por sua vez é determinado por sua participação na produção social. Porém a dicotomização da família e da sociedade, que é especialmente grande em sociedades de classes, torna as mulheres responsáveis pelo valor da produção de troca. A diferença entre a produção de consumo e a produção de troca estabelece uma responsabilidade pe-

sada sobre as mulheres para mantê-las tanto como negociantes de troca como criadoras de futuros trabalhadores de troca e manutenção (SACKS, 1979, p. 203).

Feitas essas considerações, a autora considera que o trabalho remunerado acaba sendo uma carga adicional para a mulher, não tendo o condão de mudar suas responsabilidades femininas para o labor doméstico. Assim, defende que para a completa igualdade social entre os sexos os trabalhos deveriam ser da mesma espécie (valores de produção social de consumo), o que só seria possível quando família e sociedade deixassem de estar dissociadas das esferas econômicas da vida.

Não obstante essa discussão acerca da exploração, Pateman (1993) destaca que a história hipotética das origens do patriarcado existente na teoria clássica do contrato sinaliza igualmente para a criação de relações de dominação e subordinação. Diz ela:

Desde o século XVII, as feministas estão conscientes de que as esposas são subordinadas a seus maridos, mas sua crítica à dominação (conjugal) é muito menos conhecida do que as discussões socialistas, que subsumem a subordinação na exploração. Entretanto, a exploração é possível justamente porque [...] os contratos referentes às propriedades que as pessoas detêm em si próprias colocam o direito de controle nas mãos de uma das partes contratantes (PATERMAN, 1993, p. 24).

Assim, sustenta a ideia de que os capitalistas podem explorar os trabalhadores do mesmo modo que os maridos podem explorar suas esposas, pois trabalhadores e esposas constituem-se em subordinados diante dos contratos de trabalho e de casamento, respectivamente.

Não havendo, pois, como negar a existência do problema na sociedade contemporânea, principalmente pelos dados estatísticos lançados já na introdução, e situada sua origem e lógica de reprodução, necessário é pensar em estratégias para o seu combate.

2 O estado entra na briga: a imperiosa necessidade de formulação de políticas públicas

É de amplo conhecimento que cabe ao Estado um dever de garantir a todos os cidadãos, independentemente de sexo, raça, classe social, religião, orientação sexual e outras diversas determinantes, o direito de viver numa sociedade que tenha por foco a busca da erradicação das desigualdades sociais e a promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, há de se destacar que a luta promovida pelo movimento feminista nos últimos tempos tem logrado grande êxito e exercido uma pressão no Estado para ver positivados os direitos humanos das mulheres. Contudo, em muitos casos, a simples positivação de direitos não se mostra suficiente na provocação de mudanças no meio social. Para que alguns dos direitos humanos possam ter sua real implementação, faz-se necessário que o Estado, por intermédio de seus poderes constituídos e das organizações civis não governamentais, patrocine a elaboração de políticas públicas, nas quais se tracem estratégias de atuação no intuito de garantir a efetividade dos direitos.

Seguindo os ensinamentos de Appio (2006), por políticas públicas podem ser entendidos os “instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos”, dando-lhes as condições materiais de uma existência digna. E, citando Ronald Dworkin, esclarece:

[...] uma política é aquele tipo de padrão que estabelece um objetivo a ser alcançado, em geral uma melhoria em algum aspecto econômico, político ou social da comunidade (ainda que outros objetivos sejam negativos pelo fato de estipulares que algum estado atual deve ser protegido contra mudanças adversas) (APPIO, 2006, p. 136).

Em regra, é o Poder Executivo, por meio do planejamento de suas estratégias de atuação, quem elabora as políticas públicas. No entanto, tem-se verificado atualmente uma tendência em buscar auxílio nas atividades dos denominados Conselhos de Gestão, sobretudo nas áreas de saúde, educação e assistência social, pois essas instituições contam com a presença dos mais diversos setores da sociedade (poder público, associações, movimentos sociais etc.), que contribuem veementemente para o exame das prioridades do Estado na defesa dos direitos e garantias fundamentais, bem como na formulação de projetos e no encaminhamento de sugestões e requerimentos ao Poder Executivo, visando serem implementados.

Não obstante tal regra geral, o Poder Legislativo também merece destaque na formulação das políticas públicas, principalmente quando da elaboração e votação dos projetos de leis, assim como a sociedade civil organizada, em especial as que atuam no que se convencionou chamar Terceiro Setor, como é o caso das ONGs e entidades filantrópicas, por promoverem discussões com os órgãos do Poder Executivo e, como acontece com os Conselhos de Gestão, colaborar no encaminhamento de ques-

tões diversas sobre direitos, demonstrando quais as prioridades em suas respectivas áreas de atuação.

As políticas públicas, portanto, assumem papel de extrema relevância na efetivação de direitos e consequente eliminação das diferenças sociais, inclusive no que diz respeito às desigualdades entre os gêneros. A lógica patriarcal discutida no tópico anterior deixa claro que as relações de gênero incidem necessariamente em relações de poder e, como bem acentua Goetz (2007, p. 27), tais relações afetam o resultado das políticas, requerendo um estado de direitos e mecanismos básicos de prestação de contas para avançar no desenvolvimento humano.

Diante disso, a autora vai trabalhar a ideia de duplo poder estatal. De um lado, há o papel mínimo e implícito do Estado como garantidor das liberdades básicas; do outro, o espaço para um papel intervencionista para compensar as injustiças de tempos antanhos e promoção de benefícios de bem-estar concretos a quem sofreu privações baseadas no gênero (GOETZ, 2007, p. 14).

Esse segundo papel, pois, confunde-se com a formulação de políticas públicas para a consecução do que Goetz vai definir como justiça de gênero, ou seja, o final das desigualdades entre homens e mulheres, a partir de medidas para reparar as desvantagens que levaram à subordinação das mulheres ante os homens. Cumpre frisar que, para ela (2007, p. 24), essas diferenças tanto podem ser na distribuição de recursos e oportunidades que permitam aos indivíduos construir capital (seja humano, social, econômico ou político), como também nas concepções de dignidade humana, autonomia pessoal e os direitos que negam a integridade física das mulheres e a capacidade para escolher a forma de viver sua própria vida.

Ainda desenvolvendo as elucubrações acerca do Estado patriarcal e da imperiosa necessidade de formulação de políticas públicas para as mulheres, como forma de promover a equidade entre os gêneros, Drude¹ Dahlerup (1987, p. 126) questiona: “¿qué parte juega el Estado al establecer, mantener y cambiar los sistemas en que las mujeres son oprimidas y subordinadas a los hombres, como la familia, el mercado laboral y el sistema educativo?”

Para essa autora, a relação entre as mulheres e o Estado possui diversos aspectos que carecem ser examinados: os determinantes da política

¹ Id. *Ibid.*, p. 131, 132.

pública e seus efeitos no que tange às mulheres, bem como a difícil relação entre o movimento feminista e o Estado e a sua baixa participação e representação política, o que influencia a atestar que a posição das mulheres na sociedade nunca foi um tema primordial na política ocidental, estando abandonada às forças sociais da esfera política ou simplesmente considerada como uma questão da natureza.

Essa realidade, no entanto, parece ter dado sinais de avanço. Colocando-se diante da situação brasileira, o esforço de ativistas feministas e de setores simpatizantes da sociedade organizada conseguiu pressionar o poder estatal e ter aprovadas leis e políticas públicas tendentes a resgatar a condição das mulheres. No que se refere à questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, plano de fundo da discussão esboçada no presente ensaio e para a qual se deve o foco, a sanção da Lei nº 11.340, em 7 de agosto de 2006, é um grande exemplo dessa luta.

Sardenberg *et al* (2010, p. 18) explicam que, com a aprovação da lei, “o Brasil atendeu a uma demanda importante dos movimentos de mulheres e feministas por uma legislação dirigida ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”.

Nomeada Lei Maria da Penha (em homenagem a Maria da Penha Fernandes, vítima de violência praticada por seu marido, que por duas vezes atentou contra a sua vida, tornando-a paraplégica), a lei tem por objetivo criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo acerca da criação dos juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher, além de estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme consta de seu artigo 1º.

São três os eixos de ação da referida lei, quais sejam: punição, proteção e prevenção e educação, conforme descreve Pasinato (2008, p. 9). Quanto à punição, vem no sentido de reverter à situação criada pela aplicação da Lei nº 9.099/95 aos casos de violência doméstica, denunciada como discriminatória e banalizadora da violência baseada no gênero. Desse modo, definiu a retomada do inquérito policial e a aplicação de medidas de prisão em flagrante delito, preventivamente ou como decorrente de decisão condenatória; proibiu a aplicação de penas alternativas e da Lei nº 9.099/95 a qualquer crime ou contravenção que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher.

No eixo de proteção, podem ser enumeradas as medidas tendentes a preservar a integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas de urgências para mulheres interligado com medidas de urgências também para os homens autores de violência de gênero. Aqui, inserem-se ainda as medidas de assistência, fazendo-se com que a atenção dispensada para mulheres em situação de violência doméstica e familiar se dê de forma integral, portanto, com enfoque psicológico, jurídico e social (PASINATO, 2008, p. 9).

Por fim, dedica-se um eixo de ação sobre a prevenção e a educação, por entender como estratégias possíveis e necessárias para oprimir a reprodução social do comportamento violento baseado no gênero. Dentre essas medidas, citam-se: a promoção de pesquisas, a implementação de programas que visem à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, campanhas educativas e outras (art. 8º da Lei Maria da Penha).

O objetivo do estudo deste ensaio, como já enunciado, enquadra-se, portanto, no eixo das medidas de proteção e assistência. Entre essas medidas, Sardenberg *et al* (2010) consideram que aparece de modo enfático a que versa sobre o atendimento pela autoridade policial:

[...] a Lei descreve os procedimentos e as providências que devem ser tomadas pela autoridade policial para garantir de imediato a segurança e o acesso à justiça da mulher que procura a unidade policial, especialmente, as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAMs. As ações que devem ser empreendidas nesse campo guardam uma estrita relação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, mas não prescindem de outros serviços que devem fazer parte desta rede de atendimento à mulher, tais como: Defensoria Pública, Instituto Médico Legal, serviços de saúde e assistência social, e ainda os serviços previstos no Art. 35 – centros de atendimento integral e multidisciplinar e casas-abrigos. A Lei inova ao tratar da assistência ao agressor, propondo a criação de centros de educação e reabilitação para os agressores (SANDENBERG *et al.*, 2000, p.23).

Não obstante a positivação desses mecanismos, a sua instituição depende da efetivação de políticas públicas e, diante da realidade apresentada, pode-se inferir que estas políticas públicas tendentes a criar uma rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar têm sido implementadas no Brasil, embora ainda não de forma satisfatória. Segundo dados referentes ao ano de 2010 do Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha (Observe), a maior parte das capitais brasileiras

dispõem de somente uma delegacia especializada, funcionando em horário comercial, e somente 27 Juizados Especializados em todo o território nacional. A maioria deles sem plantão 24 horas e sem funcionamento nos finais de semana. No que se refere à rede de atendimento para homens autores de violência de gênero, trata-se especificamente no tópico seguinte.

3 Os centros de educação e responsabilização para homens autores de violência de gênero como política pública efetiva no combate à violência familiar e doméstica contra a mulher

Como acentuado nas linhas iniciais deste ensaio, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 35, inciso V, dispõe que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, observando os limites de suas respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os homens autores de violência de gênero.

Nesse dispositivo, portanto, a lei propõe um deslocamento para tratar da outra face da moeda, gerando, assim, certa polêmica e dividido opiniões entre os setores da sociedade. Valendo-se de considerações lançadas por Medrado e Lyra (2008, p. 832), essa divisão, talvez acertadamente, poderia ser polarizada em dois núcleos. De um lado, os que levam a cabo a ideia do homem como motivo, origem e causa responsáveis e executores das desigualdades de gênero, ou seja, são tidos como vitimizadores. Para esses, a efetivação do referido dispositivo nada mais configuraria do que um desperdício de recursos, quando não se conseguiu sequer ter um atendimento de qualidade e eficiência para as vítimas da violência.

Por outro lado, há quem reconheça os homens como vítimas desse mesmo processo, ao entender que eles também são acometidos com as consequências dos condicionantes de gênero e, deste modo, não seriam totalmente responsáveis pelo que fazem, senão resultado das influências. E, por óbvio, os que pensam dessa maneira devem se colocar favoráveis à implementação dos centros de educação e responsabilização.

Filia-se, aqui, a essa segunda corrente, pois, como defendem Medrado e Lyra (2003, p. 22), para que se entenda a problemática da violência de homens contra as mulheres, partindo-se de uma perspectiva de gênero, é imprescindível considerar as análises acerca dos processos de socialização e sociabilidade masculinas, assim como os significados de ser homem em nossas sociedades, reforce-se patriarcais: “em geral os homens são educados, desde cedo, para responder a expectativas sociais, de modo

proativo, em que o risco e a agressividade não são algo que deve ser evitado, mas experimentado cotidianamente”

Ainda nesse sentido, os mesmos autores, agora em escrito para a Revista *Estudos Feministas*, proclamam:

[...] ao invés de procurar os culpados, é necessário identificar como se institucionalizam e como se atualizam as relações de gênero, possibilitando efetivamente transformações no âmbito das relações sociais “generificadas”, ou seja, orientadas pelas desigualdades de gênero (MEDRADO, Lyra, 2008, p.820).

Poder-se-ia, ainda, para justificar a filiação declarada, trazer à tona as palavras de Peixoto da Mota (2000, p. 48), para quem não se pode mais pensar o homem como opressor ou oprimido, senão na forma como o masculino se produz na dinâmica dos gêneros, “na tentativa de desconstruir o evento paradigmático patriarcal de nossa vida cotidiana, que tanto nos limita, nos atrapalha, nos inviabiliza como humanos, independentemente de sermos homens ou mulheres”.

A necessidade de ver os homens como um grupo a ser considerado diante do contexto da violência contra a mulher, contudo, somente começou a ganhar projeção a partir da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada na cidade do Cairo, no ano de 1994, ao recomendar que “as responsabilidades masculinas na vida familiar devem ser incluídas nos contextos de educação infantil desde muito cedo”. Foi, portanto, a partir deste evento, como destaca Medrado (2006, p. 9), que se definiu a importância em buscar alternativas para o envolvimento dos homens com a reflexão sobre a violência contra as mulheres, no escopo de atingir uma equidade entre pessoas de sexos opostos.

Seguindo nessa linha de raciocínio, Schraiber *et al* (2005, p. 156) destaca que trabalhar com os homens é fundamental, haja vista que são eles majoritariamente os autores da violência, e, caso não tenham condições de refletir sobre o seu comportamento, é bem provável que o reproduzirão ao longo da vida.

Ratificando tal posicionamento acrescenta:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seu *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem

que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta. (SAFFIOTI, 2004, p. 68)

Resta claro, então, a necessidade de enfraquecer os autores da violência de gênero, promovendo uma verdadeira transformação em sua mentalidade e forçando a construção de uma nova relação entre homens e mulheres. A criação de centros de educação e reabilitação para os homens autores de violência de gênero prevista na Lei Maria da Penha é uma tentativa nesse sentido.

No Brasil, o governo federal, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, numa parceria com treze ministérios e mais o Poder Judiciário, o Ministério Público, Estados e Municípios, definiu uma agenda para agilizar a criação dos referidos centros. A ideia inicial consistia na criação de um centro em cada capital brasileira, traçando-se uma meta de que, até o ano de 2009, onze unidades já estivessem implantadas nas Regiões Metropolitanas incluídas no Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), do Ministério da Justiça.

Tais locais seriam instituições judiciárias, nas quais os homens praticantes de violência contra as mulheres teriam de comparecer tantas vezes fossem determinadas por um juiz de Direito competente, no intuito de participar de um programa de orientação e reabilitação social. No entanto, até o presente momento, somente três centros foram criados por iniciativa do poder público, um localizado no Estado do Paraná, outro no Estado de São Paulo e o pioneiro no Estado do Rio de Janeiro.

Dentre esses centros, o centro Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica contra a Mulher (SERH), estabelecido na cidade de Nova Iguaçu-RJ, é o que conta com maior tempo de execução. Para a sua implementação, 90% dos recursos financiados foram liberados pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).

O serviço consiste numa política de segurança pública desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em parceria com o Instituto de Estudos da Religião (Iser) e o Centro de Estudos, Atenção e Referência para Homens (Ceah). Foi criado em outubro de 2008 e atende aos moradores de Nova Iguaçu, São João do Meriti, Nilópolis e Mesquita, havendo a possibilidade de expansão para outros moradores de mais três municípios.

A equipe do Serviço é formada por 14 profissionais das áreas de Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Educação, Ciências Sociais e Saúde que, até dezembro de 2009, já atenderam a 674 homens. Desses, 95% foram encaminhados pela Justiça e os outros 5% aderiram espontaneamente ou foram conduzidos pelas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher.

Quando ingressam no serviço, os autores de violência doméstica passam por três etapas distintas. No primeiro momento, são submetidos a entrevistas preliminares, pelas quais se busca descobrir o que ele pensa a respeito da violência e qual o seu perfil socioeconômico e demográfico. Em seguida, aderem a um grupo reflexivo, estabelecendo um compromisso de convivência e não violência ativa com esses homens. Por fim, a terceira etapa consiste num trabalho em grupo focal, como uma metodologia de avaliação do processo por que esses homens passaram e do trabalho em equipe.

Depois disso, o homem escolhe um dos horários disponíveis para as atividades em grupo, que em regra são compostos entre 10 e 14 homens, devendo participar de 20 encontros, nos quais serão discutidos variados temas, propostos por eles próprios, além dos que já são pré-determinados pela coordenação do serviço: violência entre parceiros íntimos e masculinidade.

Além das experiências desses centros, algumas unidades federativas que dispõem de varas judiciárias especializadas em violência doméstica e equipe interdisciplinar em seu quadro de funcionários têm prestado atendimentos aos homens que figuram com réus em processos que ali tramitam, partindo também de uma lógica reflexiva sobre gênero. Como exemplos desse tipo de atuação, cite-se São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, e Salvador, na Bahia.

4 Considerações finais

A execução dos serviços dos centros de educação e responsabilização para homens autores de violência de gênero, no Brasil, ainda é uma realidade recente. Como dito, o mais antigos dos centros iniciou os seus trabalhos em menos de três anos, não havendo ainda uma análise qualitativa mais apurada de seus dados. Não obstante essa situação, a instituição desse tipo de serviço, a partir da previsão legal contida na Lei Maria da Penha, é um avanço que deve ser comemorado, pois não se deve olvidar a população masculina diante do contexto da violência contra a mulher, uma vez que é parte fundamental desse conflito.

Decerto, por ter incidido numa conduta tipificada como crime, o homem deve ter uma punição contra si aplicada. A responsabilização criminal deve ser aplicada com todo o rigor que a lei determina. Todavia, a punição não pode ser configurada como a única forma de atendimento ao controle da violência de gênero. Como dito neste ensaio, a violência doméstica e familiar contra a mulher não é um crime comum, uma vez que ainda encontra certa legitimidade social e, justamente por ser incomum, a reeducação deve ser também preconizada, haja vista que os comportamentos violentos de alguns homens podem originar da influência de um processo de socialização machista, sexista, viriarcal.

Assim, embora ainda não se possa precisar se a efetivação do artigo 35, inciso V, da Lei Maria da Penha, ou seja, a criação de centros de educação e responsabilização para homens autores de violência de gênero obtém resultados satisfatórios para justificá-la como política pública eficaz no combate à violência contra as mulheres, entende-se que esse tipo de iniciativa necessita ser fomentada, pois trabalha no foco principal para o equacionamento deste problema, já que a violência não cessará enquanto a cultura não for modificada, não só com a ruptura machista, mas também na promoção do empoderamento das mulheres para possibilitá-las gerir seus próprios destinos.

REFERÊNCIAS

APPIO, Eduardo. *Controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2006.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

DAHLERUP, Drude. Conceptos confusos. Realidad confusa: una discusión teórica sobre el Estado patriarcal. In: SASSOON, Anne (org.). *Las mujeres y el Estado*. Madrid: Vindicación Feminista, 1987.

EISENSTEIN, Zillah R. Hacia el desarrollo de una teoría de patriarcado capitalista y el feminismo socialista. In: _____ (org.). *Patriarcado Capitalista y Feminismo Socialista*, México, D.F: Siglo XXI, 1980, pp. 15-47.

FIRESTONE, Shulamith. *A Dialética do Sexo*. Coleção Bolso (Publicado originalmente em New York por Bantam, 1970).

GOETZ, Anne Marie. *Justicia de gênero, ciudadanía y derechos. Conceptos fundamentales, debates centrales y nuevas directrices para*

la investigación. Disponível em: <http://www.idrc.ca/openebooks/376-8/>
Acesso em: 5 de novembro de 2010.

LERNER, Gerda. *La creación del patriarcado*. Barcelona: Critica, 1990.

MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?* UNB, Departamento de Antropologia – DAN (Série Antropologia). Disponível em: <http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf>. Acesso em: 15 jul. 2010.

MEDRADO, B.; LYRA, Jorge. Nos homens, a violência de gênero. In: BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003. cap 4, p. 21-26.

MEDRADO, B.; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(3): 809-840, setembro-dezembro/2008.

MILLETT, Kate. Teoria de La política sexual. In: *Política Sexual*. México, DF, 1975 (Publicado originalmente em New York por Avon, em 1971).

PALMERO, Maria José. *Teoria feminista contemporânea - una aproximación desde la ética*. Madrid: Complutense, 2004.

PASINATO, Wânia. *Estudo de caso: juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso*. Relatório Final. São Paulo, set. 2009. Disponível em: <<http://www.observe.br>>.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEIXOTO DA MOTA, Murilo. Gênero, sexualidade e masculinidade: reflexões para uma agenda de pesquisa com adolescentes no contexto de uma experiência. In: *Gênero, Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero*, Niterói: NUTEG/UFF, v. 1, n. 1, 2000, pp.:41-52.

SACKS, Karen. Engels Revisitado: a Mulher, a Organização da Produção e a Propriedade Privada. In: ROSALDO, Michelle; LAMPHERE, Louise (org.). *A Mulher, a Cultura e a Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979: 185-206.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cad. Pagu*, 2001, no.16, p.115-136.

_____. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2004.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar et al. A aplicação da Lei Maria da Penha em foco. Salvador: *Cadernos do OBSERVE*, n. 1, ano 2010.

SCHRAIBER, L. B. et al. *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2010 – anatomia dos homicídios no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, 2010. Disponível em: <<http://www.institutosangari.org.br/mapadaviolencia/MapaViolencia2010.pdf>> Acesso: 11 jan. 2011.

RESUMO

Flagrantes de violência contra mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral ainda são comumente observados na contemporaneidade, expressão da ideologia patriarcal arraigada em nossa estrutura social, constituindo, o seu combate, uma das principais pautas da agenda feminista. Segundo dados oficiais da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, no Brasil, 70% desses crimes acontecem no ambiente doméstico, sendo praticados por seus maridos e companheiros. Diante dessa realidade, diversas medidas vêm sendo sistematicamente adotadas para combater esse tipo de violência, destacando-se a criação de delegacias, juizados e promotorias especializadas, além de uma rede de serviços para atendimentos à mulher vítima de violência. Este artigo, no entanto, ocupará-se em visibilizar o tratamento dispensado aos homens autores de violência, avaliando, em nível de Brasil, a criação de centros de educação e responsabilização como política pública eficaz no combate à violência de gênero a partir de uma epistemologia feminista.

PALAVRAS-CHAVE: Patriarcado. Violência de gênero. Políticas Públicas. Homens.

ABSTRACT

Egregious violence against women, whether physical, psychological, sexual, material or moral are still commonly observed in contemporary expression of patriarchal ideology rooted in our social structure, constituting his match, a main agendas of the feminist agenda. According to official data from the Special Secretariat of Policies for Women, Brazil, 70% of these crimes occur at home, being practiced by their husbands and partners. Given this reality, several measures have been systematically adopted to combat such violence, especially the creation of police stations, courts and prosecutors specialized, and a network of services for service to men authors of gender violence. This article, however, it will occupy in visualizing the treatment of men who batter, assessing, in Brazil, the establishment of centers of education and empowerment as a public policy for combating gender violence from a feminist epistemology.

KEYWORDS: Patriarchate. Gender violence. Public Policy. Men.